IMPUGNAÇÃO

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS (MG)

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2026

Itens 1 e 2: "Suplemento Nutricional Completo, 350 a 400g" e "Suplemento Nutricional Completo, 740g a 800g"

Impugnante: N M LICITACOES LTDA

1. DOS FATOS E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE (DIRECIONAMENTO)

O edital em epígrafe prevê a aquisição de Suplementos Nutricionais Completos para dietas com restrição de lactose (Itens 1 e 2) exigindo, cumulativamente, as seguintes características técnicas:

1. **Teor Proteico Hiperproteico:** Mínimo de 30g de proteína por 100g de produto;
2. **Origem da Proteína:** *Exclusivamente proteína láctea*, vedando expressamente o uso de proteína vegetal;
3. **Composição de Fibras:** *Presença obrigatória cumulativa de fibras FOS (Frutooligossacarídeos) e Inulina*;
4. **Isenções:** Isento de glúten, sacarose e lactose.

Ademais, no edital constam como produtos de referência: *Nutren Senior Zero Lactose*, *Advance 35+* e *Megamix*.

Ocorre que a junção **cumulativa** das especificações técnicas exigidas (30g de proteína láctea exclusiva por 100g + presença obrigatória de FOS e Inulina) **restringe o certame a um único fabricante/marca do mercado: Megamix Advance 35+**.

Ao analisar as marcas indicadas no próprio edital como "referência":

- **Nutren Senior Zero Lactose (Nestlé): NÃO atende** aos requisitos exigidos pelo edital, pois possui em sua formulação proteína de soja (proteína vegetal) e utiliza polidextrose como fonte alimentar/fibras, descumprindo a exigência de ser exclusivamente proteína láctea com FOS e Inulina.
- **Megamix Advance 35+:** É o **único produto no mercado** que atende rigorosamente a essa combinação exata de exigências isoladas (30g+ ptn láctea/100g e mix exclusivo FOS/Inulina).

Dessa forma, a indicação de outras marcas como "referência" no edital é **mera formalidade ilusória**, pois apenas a marca **Megamix Advance 35+** consegue cotar e cumprir a especificação, caracterizando um claro **direcionamento de marca**.

2. DO DIREITO E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente em seu art. 9º, I, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo** do processo licitatório.

Da mesma forma, o art. 41, I, da mesma Lei veda expressamente a indicação de marca, salvo quando estritamente justificado por razões técnicas padronizadas, o que não ocorre quando se cria uma especificação "sob medida" para beneficiar apenas um fornecedor.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a fixação de exigências técnicas excessivamente afuniladas, sem justificativa clínica e técnica imprescindível, configura direcionamento ilícito e frustração da competitividade (Súmula TCU nº 272).

3. DA DIVERSIFICAÇÃO DE MARCAS E DA ADEQUAÇÃO CLÍNICA (ACEITAÇÃO DA VERSÃO SEM SABOR)

A exigência de fibras específicas (como FOS e Inulina exclusivamente) ou percentuais de proteína láctea exclusivos sem substituição equivalente por outras fibras/proteínas de alta qualidade biológica (como as do produto **BemVital Sênior Zero Lactose**) não traz ganhos terapêuticos comprovados que justifiquem a exclusão de outras marcas consagradas no mercado público de saúde.

Ademais, no que tange aos sabores, sugere-se a padronização e priorização da **versão SEM SABOR (neutro)**. Clinicamente, a versão sem sabor apresenta **maior aceitabilidade e adesão pelo público idoso**, haja vista que:

- Permite a reconstituição com líquidos neutros (água, leite sem lactose) ou a adição direta em preparações salgadas e doces (sopas, purês, sucos) sem alterar o paladar nem provocar enjoo por excesso de doces artificiais (saborizantes de baunilha/morango);
- Facilita o manejo nutricional e a rotina de administração em ambiente hospitalar, residencial ou em ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos).

Produtos como o **BemVital Sênior Zero Lactose Sem Sabor** oferecem aporte nutricional hiperproteico, isenção de lactose e excelente perfil vitamínico/mineral, perfeitamente adequado às necessidades dos pacientes e capaz de garantir a competitividade e a economia de recursos públicos.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O RECEBIMENTO E A PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação;
2. **A REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO** dos Itens 1 e 2 do Edital, eliminando o afunilamento de especificações que direciona o objeto exclusivamente à marca *Megamix Advance 35+*;
3. **A FLEXIBILIZAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE FIBRAS E PROTEÍNAS**, permitindo a participação de marcas com fórmulas nutricionais equivalentes destinadas ao público sênior/zero lactose (como o **BemVital Sênior Zero Lactose**);
4. **A PREFERÊNCIA/ACEITAÇÃO DA VERSÃO SEM SABOR**, considerando a melhor aceitação técnica e clínica em preparações para o público idoso;
5. **A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, Pede Deferimento.

Curvelo, 21 de outubro de 2026.

ANDRE LUIZ PENA E ROCHA:01856370607

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PENA E ROCHA:01856370607
Dados: 2026.10.21 12:03:15 -03'00'

André Luiz Pena e Rocha

Empresário